



**PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

## **APRESENTAÇÃO**

A Thomas Greg & Sons de Colombia S.A., sob a supervisão, controle e vigilância da Superintendência de Sociedades da Colômbia (SSC), está comprometida com o cumprimento de todas as normas nacionais e internacionais que regem a transparência ética e legal dos negócios.

O objetivo deste programa é declarar publicamente o compromisso da Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. de agir de forma ética e transparente, bem como de conduzir os negócios de maneira responsável, atuando sob uma filosofia de tolerância zero com os atos que contrariem os princípios da Empresa em conformidade com os regulamentos nacionais e internacionais.

Portanto, este programa de Transparência e Ética Empresarial se aplica a toda a equipe vinculada à Empresa e a todas as partes relacionadas e interessadas, entendidas como Clientes, Fornecedores, Associados, Funcionários e, em geral, a todos aqueles com os quais se estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação comercial, contratual ou de cooperação com o Grupo Thomas Greg & Sons.

Este documento articula as políticas e procedimentos definidos pelo Grupo Thomas Greg & Sons para fortalecer sua governança e o cumprimento de seus parâmetros corporativos, tais como o Sistema de Autocontrole e Gestão Integral de Riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, o Código de Ética e Conduta, bem como outras políticas estabelecidas pela Empresa.

## **1. OBJETIVO**

Estabelecer as políticas, os valores e os princípios definidos pela Alta Administração da Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. em seu Programa de Transparência e Ética Empresarial, como um mecanismo de controle para identificar, detectar, prevenir, gerenciar e mitigar riscos relacionados a suborno nacional e transnacional, atos de corrupção e outras atividades criminosas.

## **2. ESCOPO**

Este programa se aplica à Thomas Greg & Sons de Colombia S.A., seus Associados, Fornecedores, Clientes, Funcionários e outros agentes econômicos, bem como ao Diretor de Conformidade e a todos os trabalhadores que realizam operações e transações em nome da Empresa.

## **3. DEFINIÇÕES**

### **3.1 AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

É a revisão sistemática, crítica e periódica da implementação e execução adequadas do Programa de Ética Empresarial e Transparência.

### **3.2 CORRUPÇÃO**

É toda conduta destinada a que uma Empresa se beneficie, ou busque um benefício ou interesse, ou seja utilizada como meio para a prática de delitos contra a administração ou o patrimônio público ou para a prática de Suborno Transnacional.

### **3.3 FRAUDE**

Fraude é qualquer ação criminosa e desonesta planejada, que cause perdas ou danos financeiros, realizada por meio do uso de engano e ocultação como técnica para a não descoberta da ação. O objetivo dos criminosos é obter um benefício para si mesmos ou para terceiros.

### **3.4 ML/FT/AMLF**

Significa Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução.

### **3.5 DIRETOR DE CONFORMIDADE}**

Pessoa física nomeada pelo Conselho de Administração para liderar e gerenciar o Programa de Transparência e Ética nos Negócios.

### **3.6 PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA NOS NEGÓCIOS (TBEP)**

É o documento que inclui a Política de Conformidade, os procedimentos específicos a cargo do Compliance Officer, destinados a implementar a Política de Conformidade, a fim de identificar, detectar, prevenir, gerenciar e mitigar os Riscos de Corrupção ou Riscos de Suborno Transnacional que possam afetar a Empresa.

### **3.7 SAGRILAFT**

Sistema de Autocontrole e Gestão do Risco Integral de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo.

### **3.8 SUBORNO**

A oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser de natureza financeira ou não financeira), direta ou indiretamente, e independentemente de sua localização, em violação da lei aplicável, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa para agir ou abster-se de agir em conexão com o desempenho das funções dessa pessoa.

### **3.9 SUBORNO TRANSNACIONAL**

O ato em virtude do qual uma Pessoa Jurídica, por meio de seus funcionários, administradores, associados, contratados, dá, oferece ou promete a um funcionário público estrangeiro, direta ou indiretamente: somas de dinheiro, objetos de valor pecuniário ou qualquer benefício ou utilidade em troca de tal funcionário público realizar, omitir ou atrasar qualquer ato relacionado ao exercício de suas funções e em relação a um negócio ou transação internacional.

## **4 PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

Para conduzir os negócios de maneira ética, transparente e honesta e para identificar, detectar, prevenir e mitigar riscos relacionados a suborno e outras práticas corruptas, a Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. tem as seguintes políticas, por meio das quais declara sua intolerância ao suborno e à corrupção:

- Código de Ética e Conduta
- Política de due diligence para terceiros de alto risco
- Política de doações
- Política de presentes
- Política de proteção a denunciantes
- Política de contribuições políticas
- Procedimento para solicitação de adiantamentos.
- Procedimento de due diligence do PTEE.
- Política de gerenciamento de riscos e oportunidades
- As políticas e os procedimentos gerais para o gerenciamento de riscos de C/ST, conforme detalhado abaixo.
- Política de remuneração e pagamento de comissões a funcionários, associados e/ou contratados com relação a negócios ou transações nacionais e internacionais.
- Procedimento para despesas com alimentação, acomodação, viagens e entretenimento.
- Formulário de divulgação de terceiros
- Formulário de declaração de brindes, presentes ou hospitalidade.

### **4.1 POLÍTICA DE CONFORMIDADE**

A Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. e sua Alta Direção estão comprometidas com a prevenção de atos de suborno e corrupção nacionais e transnacionais em todas as suas relações comerciais, contratuais e empresariais, de modo que cada atividade ou operação deve ser realizada com os mais altos padrões de ética e conduta, de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos pela Governança Corporativa, cumprindo com as normas legais vigentes aplicáveis nesta área.

No caso de a Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. determinar, de forma razoável, por meio de qualquer um de seus representantes legais, funcionários, que qualquer operação ou serviço solicitado é precedido de atividades ilegais, ela o rejeitará de acordo com os procedimentos consagrados no Código de Ética e Conduta.

É responsabilidade de todos e de cada um de nossos funcionários, independentemente do cargo que ocupem, promover um ambiente de ética e conduta no qual a corrupção ou o suborno de qualquer forma, direta ou indireta, não sejam permitidos ou promovidos em nenhum caso, seja por nós ou por um terceiro com quem tenhamos um relacionamento em que o nome Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. esteja envolvido.

Quanto aos nossos princípios éticos e padrões de comportamento que regem as relações internas e/ou externas de todos os membros da Empresa, eles devem estar alinhados com nossa cultura e com os valores descritos no Código de Ética e Conduta.

#### **4.2 POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS C/S**

O Programa de Transparência e Ética Empresarial identifica os riscos de corrupção e suborno transnacional inerentes ao desenvolvimento da atividade da Thomas Greg & Sons de Colombia S.A., levando em conta suas contrapartes, jurisdição e atividade. Os riscos identificados são avaliados levando em conta sua probabilidade e impacto, posteriormente são estabelecidos controles para mitigá-los e os riscos identificados na matriz de riscos são revisados periodicamente.

A metodologia aplicada está descrita no Manual do Sistema de Gerenciamento de Riscos.

#### **4.3 POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS GERAIS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DE C/ST**

Como política de gerenciamento de riscos de C/ST, a empresa tem o diretor de compliance como líder para desenvolver a metodologia de gerenciamento de riscos de C/ST, bem como outros sistemas de gerenciamento. Nela, os riscos são identificados, avaliados, controlados e monitorados periodicamente, juntamente com os líderes de cada processo na Thomas Greg & Sons de Colombia S.A.

#### **4.4 POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE**

A oferta ou o recebimento de presentes podem ser aceitos e/ou recebidos dentro das instalações da Empresa, de acordo com as disposições da POLÍTICA DE PRESENTES CUM-POL-005 e do CÓDIGO DE ÉTICA CUM-DOC-003.

#### **4.5 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES A FUNCIONÁRIOS E/OU ASSOCIADOS E/OU CONTRATADOS COM RELAÇÃO A NEGÓCIOS OU TRANSAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

As únicas comissões que serão pagas pela Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. a seus funcionários com relação a negócios ou transações nacionais e internacionais serão aquelas aprovadas pela gerência da empresa e/ou aquelas declaradas em seu contrato de trabalho.

#### **4.6 DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, VIAGENS E ENTRETENIMENTO**

A Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. aplicará as disposições do procedimento CPP-PRO-005 SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOS ANTECIPADOS.

Nenhum funcionário está autorizado a pagar, com recursos da Empresa, despesas de entretenimento ou viagem a terceiros que não tenham vínculo empregatício, contratual ou devidamente respaldado com a Empresa, a menos que autorizado pela Gerência Sênior.

#### **4.7 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS**

A Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. se abstém de fazer contribuições políticas de qualquer natureza, no entanto, reconhece o direito dos funcionários de participar individual e pessoalmente de atividades políticas; para esse fim, nenhum item contendo o logotipo da Empresa pode ser usado em eventos políticos.

#### **4.8 DOAÇÕES E/OU PATROCÍNIOS**

As doações e/ou patrocínios devem ter as seguintes características:

- As doações e/ou patrocínios devem ter a aprovação da Gerência Geral da Thomas Greg & Sons de Colombia S.A., bem como da Gerência Financeira Corporativa ou da Vice-Presidência Financeira do grupo Thomas Greg & Sons.
- Antes da atividade, será realizado um processo de due diligence sobre o terceiro (pessoa física ou jurídica) candidato a beneficiário.
- Os beneficiários devem estar cientes da Política de Conformidade e da Política de Doações. Eles não devem ser usados ou percebidos como sendo usados para ganho pessoal ou para cometer qualquer ato de corrupção.
- Quando aplicável, os beneficiários devem fornecer o certificado de doação de acordo com o Estatuto Tributário da Colômbia.
- Ser transparentes, sendo claramente identificadas nos livros e registros contábeis.

#### **4.9 POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES**

A Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. definiu uma política de conflito de interesses, que classifica os possíveis conflitos de interesses em reais, potenciais e aparentes. A política estabelece o procedimento a ser seguido para sua resolução e está documentada no código de ética e conduta.

#### **4.10 POLÍTICA DE AUDITORIA DE DUE DILIGENCE E CONFORMIDADE**

A Thomas Greg & Sons de Colombia S.A possui processos de due diligence para a identificação e conhecimento de suas contrapartes (Associados, fornecedores, clientes e funcionários), que se concentram em conhecer no processo de vinculação de sua contraparte, por meio do preenchimento dos formulários aplicáveis, solicitação, análise e validação dos documentos comprobatórios anexados pela contraparte, revisão de aspectos jurídicos, contábeis ou financeiros, validação de antecedentes em listas restritivas e/ou vinculantes (ML/FT/FPADM) que permitam identificar a reputação da contraparte e, finalmente, um acompanhamento da relação contratual por meio da atualização periódica dos dados.

#### **4.11 POLÍTICA DE DENÚNCIA NÃO RETALIATÓRIA**

- Os funcionários da Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. podem denunciar violações das políticas definidas no código de ética e conduta, bem como neste Programa de Ética e Transparência Empresarial, relatando tais irregularidades ou condutas sem medo de retaliação de outros funcionários da organização ou assédio no trabalho.
- O processo de Gerenciamento de Riscos será responsável por tomar as medidas adequadas para garantir a confidencialidade e o anonimato das denúncias recebidas.
- A empresa declara e garante que os funcionários que fizerem uso dos canais de comunicação estarão protegidos contra qualquer retaliação que possa resultar da denúncia.

#### **4.12 COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES**

- A Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. cooperará com as autoridades nacionais ou internacionais em relação a investigações e processos em casos de suborno e/ou corrupção nacionais e transnacionais, quando necessário.
- Terceiros que precisem relatar, denunciar ou informar, diretamente às autoridades, qualquer ato que possa ser considerado suborno e/ou corrupção poderão fazê-lo através dos canais disponibilizados pelo Governo Nacional e pela Superintendência de Empresas através dos seguintes links:

- <https://portal.paco.gov.co/index.php?pagina=denuncie>
- <https://www.supersociedades.gov.co/web/asuntos-economicos-societarios/canal-de-denuncias-por-soborno-transnacional>

#### **4.13 RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

Todas as atividades destinadas ao relacionamento com funcionários públicos com o objetivo de administrar interesses e objetivos para a Empresa, como meio legítimo de acesso e participação no estado social de direito, devem ser realizadas de acordo com as seguintes características:

- De acordo com os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Empresa.
- As informações e questões discutidas no relacionamento devem ser tratadas sob o princípio da transparência e relatadas ao supervisor imediato.
- Você não pode incentivar, promover, dar subornos ou qualquer outra prática corrupta para obter negócios, favorecimento em decisões legislativas ou qualquer vantagem imprópria durante qualquer interação com funcionários públicos.
- Você não deve dar e/ou receber presentes, brindes ou hospitalidade em seu nome ou em nome da Empresa.

#### **5. ALINHAMENTO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, O MANUAL DO SISTEMA DE AUTOCONTROLE E GESTÃO INTEGRAL DE RISCOS (LA/FT/FPADM) - SAGRILAFT E O MANUAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS**

A Thomas Greg & Sons de Colombia S.A., alinha as políticas deste programa com o Código de Ética e Conduta, o Manual do Sistema de Autocontrole e Gestão Integral de Riscos (LA/FT/FPADM)- SAGRILAFT e o Manual do Sistema de Gestão de Riscos, orientando as ações dos funcionários da empresa para a operação do programa e estabelecendo procedimentos de sanção por descumprimento.

#### **6. CONDIÇÕES GERAIS**

##### **6.1 RECURSOS**

###### **6.1.1 RECURSOS HUMANOS**

Grupo de colaboradores envolvidos na implementação das atividades previstas neste programa.

###### **6.1.2 RECURSOS TECNOLÓGICOS**

A Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. conta com uma ferramenta que permite consultar listas vinculantes, restritivas e informativas, nacionais e internacionais, de contrapartes (sócios, aliados, funcionários, clientes, fornecedores ou contratados) com as quais a Empresa se relaciona, reduzindo assim os riscos de reputação ou de contágio.

##### **6.2 RESPONSABILIDADES**

###### **6.2.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Emitir e definir as Políticas de Compliance e aprovar o Programa de Transparência e Ética Empresarial e suas atualizações.
- Definir o perfil do Diretor de Conformidade de acordo com a Política de Conformidade, sem prejuízo das disposições deste Capítulo.
- Nomear o Diretor de Conformidade.
- Aprovar o documento contendo o PTEE.
- Assumir o compromisso de prevenir os Riscos de Corrupção e suborno transnacional para que a Empresa possa conduzir seus negócios de forma ética, transparente e honesta.
- Assegurar o fornecimento dos recursos econômicos, humanos e tecnológicos necessários para que o Diretor de Conformidade realize seu trabalho.
- Ordenar as ações apropriadas contra associados que tenham funções de gerenciamento e administração na Empresa, funcionários e/ou administradores, quando qualquer um dos itens acima violar as disposições do PTEE.

- Liderar uma estratégia adequada de comunicação e educação para garantir a disseminação e o conhecimento efetivos das Políticas de Conformidade e do PTEE para Funcionários, Aliados, Associados, Clientes, Fornecedores e Contratados.

### **6.2.2 REPRESENTANTE LEGAL**

- Apresentar, juntamente com o Diretor de Compliance, para aprovação do Conselho de Administração ou do órgão corporativo máximo, a proposta do Programa de Transparência e Ética Empresarial e suas atualizações.
- Fornecer apoio eficaz, eficiente e oportuno ao Diretor de Conformidade na concepção, gerenciamento, supervisão e monitoramento do PTEE.
- Alocar de forma eficiente os recursos técnicos e humanos, conforme determinado pelo Conselho de Administração ou pelo órgão corporativo mais alto, necessários para implementar o PTEE.
- Verificar se o Compliance Officer tem a disponibilidade e a capacidade necessárias para desempenhar suas funções.
- Assegurar que as atividades resultantes do desenvolvimento do PTEE sejam devidamente documentadas, de modo que as informações atendam aos critérios de integridade, confiabilidade, disponibilidade, conformidade, eficácia, eficiência e confidencialidade.
- Certificar o cumprimento do PTEE à Superintendência de Empresas, quando exigido por essa entidade.
- Garantir que o PTEE esteja alinhado com as políticas de conformidade adotadas pelo Conselho de Administração ou pelo órgão corporativo mais alto.

### **6.2.3 DIRETOR DE CONFORMIDADE**

- Garantir o cumprimento efetivo, eficiente e oportuno do Programa de Ética e Transparência nos Negócios da Empresa.
- Submeter ao Representante Legal, para aprovação do Conselho de Administração ou do mais alto órgão corporativo, o PTEE proposto e suas atualizações.
- Apresentar relatórios anuais ao Conselho de Administração ou, na falta deste, ao órgão corporativo mais alto. No mínimo, os relatórios devem conter uma avaliação e análise da eficiência e eficácia do Programa de Transparência e Ética Empresarial e, se necessário, propor melhorias. Da mesma forma, demonstrar os resultados da gestão do Diretor de Conformidade e da gestão da Empresa, em geral, no cumprimento do Programa.
- Assegurar que o PTEE esteja alinhado com as Políticas de Conformidade adotadas pelo Conselho de Administração ou pelo mais alto órgão corporativo.
- Implementar uma Matriz de Risco e atualizá-la de acordo com as próprias necessidades da Empresa, seus fatores de risco, a materialidade do risco de corrupção e suborno transnacional de acordo com a Política de Conformidade.
- Definir, adotar e monitorar ações e ferramentas para a detecção de Riscos de C/ST, de acordo com a Política de Compliance para prevenir Riscos de C/ST e a Matriz de Riscos.
- Coordenar o desenvolvimento de programas de treinamento interno.
- Garantir a implementação de canais apropriados para permitir que qualquer pessoa denuncie, de forma confidencial e segura, violações do PTEE e possíveis atividades suspeitas relacionadas à Corrupção.
- Verificar a aplicação adequada da política de proteção a denunciadores da Empresa e, com relação aos funcionários, a política de prevenção de assédio no local de trabalho, de acordo com a lei.
- Estabelecer procedimentos de investigação interna na Empresa para detectar a não conformidade com o PTEE e atos de Corrupção.
- Verificar a conformidade com os procedimentos de Due Diligence aplicáveis à Entidade Regulamentada.

- Garantir o arquivamento adequado de suportes documentais e outras informações relacionadas à gestão e prevenção de riscos de C/ST;
- Projetar as metodologias para a classificação, identificação, medição e controle do Risco de C/ST que farão parte do PTEE;
- Realizar a avaliação da conformidade com o PTEE e com o Risco de CT/ST ao qual a Entidade Obrigada está exposta.
- Ter a capacidade de tomar decisões para gerenciar o Risco de C/ST e ter comunicação direta com o conselho de administração ou o órgão corporativo mais alto na ausência de um conselho de administração, e reportar-se diretamente a ele.

### **6.2.3.1 INCOMPATIBILIDADES E DESQUALIFICAÇÕES DO DIRETOR DE CONFORMIDADE**

As incompatibilidades e desqualificações do Diretor de Compliance serão aquelas estabelecidas no Manual da SAGRILAFT.

- Qualquer pessoa que tenha sido sancionada ou esteja sendo investigada pela prática de crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Corrupção e/ou suborno transnacional ou qualquer um de seus crimes relacionados ou crimes-fonte.
- Não pertencer à administração, aos órgãos sociais ou pertencer ao órgão de auditoria estatutário (atuar como auditor estatutário ou estar vinculado à empresa de auditoria estatutária que desempenha essa função, se aplicável) ou quem quer que desempenhe funções semelhantes ou atue em seu lugar na Entidade Regulada.
- Não atuar como Diretor de Compliance, principal ou suplente, em mais de 10 (dez) Empresas. Para atuar como Diretor de Conformidade de mais de uma Entidade Obrigada, (i) o Diretor de Conformidade deve certificar; e (ii) o órgão que nomeia o Diretor de Conformidade deve verificar se o Diretor de Conformidade não atua como tal em Empresas que concorrem entre si.

### **6.2.4 FUNCIONÁRIOS**

- Cumprir as políticas e os procedimentos estabelecidos neste Programa.
- Relatar e/ou denunciar eventos que possam gerar risco de suborno, corrupção ou qualquer outra atividade criminosa que possa afetar os objetivos da Empresa.
- Participar de treinamentos relacionados ao PTEE.
- Realizar pesquisas de eficácia do PTEE.

### **6.2.5 AUDITORIA FISCAL**

- Comunicar às autoridades competentes qualquer ato de corrupção que chegue ao seu conhecimento no exercício de suas funções.
- Preste atenção especial a alertas que possam levantar suspeitas de um ato relacionado a um possível ato de corrupção. <sup>1</sup>
- Verificar a exatidão das contas e garantir que as transferências de dinheiro ou outros ativos entre a Entidade Jurídica não ocultem pagamentos diretos ou indiretos relacionados a subornos ou outras condutas corruptas.

## **7 PROCEDIMENTOS**

### **7.1 DUE DILIGENCE**

As diretrizes para conhecer as contrapartes antes do relacionamento comercial, contratual ou de negócios estão definidas no procedimento de due diligence, que está alinhado com o Manual do Sistema de Autocontrole e Gestão Abrangente de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa LA/FT/FPADM.

---

<sup>1</sup> <https://www.supersociedades.gov.co/Noticias/Publicaciones/Revistas/2019/GUIA-REVISORIA-FISCAL-ST-Y-LAFT.pdf>

Além disso, para gerenciar os riscos de C/ST, será realizada uma análise dos aspectos jurídicos, contábeis e/ou financeiros, cujo objetivo será que o Compliance Officer identifique e avalie os riscos de corrupção ou suborno transnacional, conforme o caso e de acordo com os fatores de risco.

## **7.2 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

O Diretor de Conformidade é responsável por acompanhar e monitorar o processo de Due Diligence.

Entre as funções estão:

- Realização de avaliações periódicas de conformidade do procedimento de due diligence, para garantir que as operações estejam sendo realizadas de acordo com as atividades estabelecidas. O acima exposto, por meio das seguintes atividades:
  - Verificar o preenchimento correto do formulário de conhecimento de contrapartes aplicável.
  - Verificar a aplicação de verificações de antecedentes da entidade, dos representantes legais e dos beneficiários finais.
  - Verificar se nenhum alerta de C/ST foi gerado e notificado no processo de vinculação de beneficiários de subsídios, clientes, colaboradores, fornecedores/contratados ou qualquer outro terceiro.
  - Fornecer feedback aos líderes dos processos de vinculação de contrapartes, em termos de ações de melhoria, levando em conta os resultados da verificação do procedimento de due diligence e due diligence aprimorada.

## **7.3 RELATÓRIOS**

Todos os terceiros devem relatar no momento em que tomarem conhecimento de:

- Um possível ato de Suborno e/ou Corrupção dentro da Empresa ou relacionado a ela.
- Qualquer atividade direta ou indiretamente relacionada à não conformidade com as leis aplicáveis referentes a Suborno Transnacional, Corrupção ou qualquer ato criminoso e/ou este documento, relacionados à Empresa.

As denúncias devem ser feitas ao Diretor de Conformidade designado pelo Conselho de Administração através dos meios estabelecidos no Programa.

### **7.3.1 TRATAMENTO DOS RELATÓRIOS**

As denúncias devem conter, no mínimo, as informações de fundo, a documentação de apoio e as razões ou motivos para considerar que o possível ato de Suborno e Corrupção relacionado à Empresa constitui uma violação das normas legais em vigor relativas a Suborno Transnacional, Corrupção ou qualquer ato criminoso.

O Diretor de Conformidade, ao tomar conhecimento ou receber uma Denúncia de um possível ato de Suborno, Corrupção ou qualquer atividade criminosa, deverá:

- a. Identificar o evento de risco.
- b. Conduzir a devida diligência aprimorada.
- c. Verificar se há alguma informação de base, investigação ou decisão relacionada ao terceiro e solicitar informações adicionais, se necessário.
- d. Se necessário, ampliar as informações e analisar o relatório.
- e. Quando aplicável, apresente os resultados da verificação à gerência da Empresa.
- f. Arquive as informações na mídia definida pela empresa.

#### **7.4 GERENCIAMENTO DE RISCOS: SUBORNO E CORRUPÇÃO TRANSNACIONAIS**

Associamos os fatores de risco inerentes ao negócio e identificamos e avaliamos os riscos associados à corrupção e ao suborno transnacional, com base no seguinte:

- Norma NTC ISO 31000
- PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CAL-PRO-004.
- SAR-POL-001 POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E OPORTUNIDADES

#### **7.5 TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO**

O Compliance Officer deverá preparar o plano anual de treinamento relacionado ao Programa de Transparência e Ética Empresarial, que deve abranger os funcionários a fim de melhorar as fraquezas ou deficiências no conhecimento do Programa de acordo com as normas vigentes relacionadas a Suborno e Corrupção Transnacional; indicando especialmente os mecanismos de controle definidos pela Empresa para sua aplicação e conformidade.

Tal treinamento poderá ser divulgado por meio eletrônico ou presencialmente e será comprovado pelo certificado ou resultado da avaliação.

O treinamento deverá ser atualizado pelo Diretor de Conformidade de acordo com as mudanças regulatórias ou normativas que se apliquem à Empresa ou por mudanças apresentadas na análise dos riscos que possam afetar a Thomas Greg & Sons de Colombia S.A..

#### **8. CONTROLE E SUPERVISÃO DO PROGRAMA**

A Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. realizará o controle e a supervisão do Programa de Ética Empresarial e Transparência por meio dos seguintes mecanismos:

**Compliance Officer:** Será o encarregado de monitorar a Gestão de Riscos de Suborno e Corrupção Transnacional nas operações, negócios e transações em que a Empresa participe, utilizando os recursos humanos, tecnológicos e logísticos disponíveis para esse fim.

**Controle Interno:** A Auditoria de Conformidade do Programa de Transparência e Ética Empresarial será incluída no Plano Anual de Auditoria, avaliando a eficácia dos controles implementados para prevenir o risco de suborno nacional e transnacional, corrupção e outras atividades criminosas.

#### **9. CANAL DE COMUNICAÇÃO**

Terceiros que tomarem conhecimento de um ato ou conduta indevida que indique o não cumprimento das disposições do Programa de Transparência e Ética Empresarial devem comunicar o fato por meio dos seguintes canais de comunicação:

**E-mail:** [transparencia@thomasgreg.com](mailto:transparencia@thomasgreg.com)

Em um formato físico, pode ser enviado ao processo de Gestão de Riscos / Compliance Officer, localizado na Carrera 42 Bis N° 17ª -75 em Bogotá, Colômbia.

Os relatórios feitos por esse canal terão as seguintes garantias:

- a. Eles gozarão de confidencialidade, tanto das informações relatadas quanto do terceiro que fizer a denúncia.
- b. O terceiro que fizer a denúncia não estará sujeito a retaliação, represália, assédio, vingança, agressão, ofensa ou sanção por parte de membros da Empresa.

Em qualquer caso, a Thomas Greg & Sons de Colombia S.A. está comprometida com a promoção dos canais:

Canal de Denúncias de Suborno Transnacional fornecido pela Superintendência de Empresas.

Canal de Denúncias de Atos de Corrupção da Secretaria de Transparência da Presidência da República.

Nesse sentido, instrui todos os seus colaboradores a fazer uso desses mecanismos de denúncia caso tomem conhecimento de atos de Suborno Transnacional ou Corrupção. A seguir estão os links pelos quais esses tipos de denúncias podem ser relatados:

Canal de Denúncias de Suborno Transnacional da Superintendência de Empresas:  
[https://www.supersociedades.gov.co/delegatura\\_aec/Paginas/Canal-de-DenunciasSoborno-Internacional.aspx](https://www.supersociedades.gov.co/delegatura_aec/Paginas/Canal-de-DenunciasSoborno-Internacional.aspx)

Canal em Canal em Governo Nacional por atos de Corrupção:  
<https://portal.paco.gov.co/index.php?pagina=denuncie>

## **10. DOCUMENTAÇÃO, PRESERVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

A documentação e as evidências da verificação e da due diligence realizadas em terceiros devem ser mantidas, de acordo com a Lei 962, artigo 28, que estabelece um período de 10 anos.

Este programa de conformidade deve ser atualizado sempre que houver mudanças na atividade da Empresa que alterem ou possam alterar o grau de risco de corrupção e/ou suborno transnacional, ou pelo menos a cada dois (2) anos.

## **11. PENALIDADES**

Qualquer funcionário ou terceiro que descumprir este Programa assumirá as responsabilidades e penalidades definidas dentro da Empresa ou relacionadas aos regulamentos e à legislação em vigor aplicáveis à Thomas Greg & Sons de Colombia S.A.

## **12. ANEXOS**

- SAR-POL-001 POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E OPORTUNIDADES.
- SAR-MAN-001 MANUAL DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.
- CUM-MAN-002 MANUAL DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.
- CUM-PRO-003 PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE PTEE.
- CUM-DOC-003 CÓDIGO DE ÉTICA.
- CUM-POL-005 POLÍTICA DE PRESENTES.

## **13. APÊNDICES**

- Lei 1778 de 2016 "Por meio da qual são emitidas as regras sobre a responsabilidade de pessoas jurídicas por atos de corrupção transnacional e outras disposições na luta contra a corrupção".
- Lei 2195 de 18 de janeiro de 2022 "Pela qual são adotadas medidas no campo da transparência, prevenção e combate à corrupção".
- Circular Externa 100-000011 Superintendência de Empresas de 9 de agosto de 2021.
- Norma técnica colombiana NTC ISO 31000:2011 Gestão de riscos, princípios e diretrizes.